



RAPID

EDIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA COMISSÃO EUROPEIA EM PORTUGAL

COMUNICADO DE IMPRENSA

Lisboa, 26 de junho de 2017

Entram hoje em vigor novas normas para facilitar os processos de insolvência transfronteiras

Entram hoje em vigor, em toda a União Europeia, as novas normas em matéria de processos de insolvência transfronteiras, propostas pela Comissão em 2012 e aprovadas pelos legisladores da UE em 2015.

As novas normas visam facilitar a cobrança de dívidas em processos de insolvência transfronteiras. Tornarão mais fácil a reestruturação das empresas e a recuperação das dívidas pelos credores, ao assegurarem que os processos coletivos de cobrança de dívidas transfronteiras serão mais **eficazes e eficientes**. O novo regulamento incide sobre a resolução de conflitos de competência jurisdicional e de leis nos processos de insolvência transfronteiras. Garante igualmente o reconhecimento em toda a UE das sentenças relativas a insolvências.

O Primeiro Vice-Presidente da Comissão Europeia **Frans Timmermans** afirmou: «Num verdadeiro mercado interno as empresas que têm de ser reestruturadas não devem ser entravadas por conflitos sobre as normas nacionais que são aplicáveis, nem as fronteiras nacionais devem constituir um obstáculo para os credores recuperarem os seus créditos. *Estas novas normas irão apoiar as empresas e a realização de investimentos mediante uma maior segurança jurídica. Será necessário ir mais longe e adotar normas comuns da União destinadas a garantir que as empresas passam por processos de reestruturação numa fase precoce, tal como já proposto pela Comissão.*»

A Comissária Europeia da Justiça, Consumidores e Igualdade de Género, **Věra Jourová**, declarou: «*O novo regulamento relativo aos processos de insolvência irá facilitar as insolvências transfronteiras dentro da UE e evitar o denominado «turismo falimentar». Com as novas normas em matéria de reestruturação e de segundas oportunidades, o enquadramento da insolvência eliminará os obstáculos aos investimentos e apoiará os empresários honestos.*»

Elementos principais das novas normas

- **Âmbito mais alargado:** as novas normas são aplicáveis a uma **gama mais vasta de processos de reestruturação**. Certos tipos de processos de reestruturação nacionais **modernos e eficientes** não estavam abrangidos pelas normas anteriores, o que significa que não podiam ser usados em processos transfronteiras. A partir de agora, é possível utilizar processos de reestruturação nacionais modernos para resgatar as empresas ou recuperar dinheiro de devedores junto de outros países da UE.
- **Maior segurança jurídica e salvaguardas contra o «turismo falimentar»:** se um devedor relocar as suas atividades pouco antes de requerer a insolvência, o tribunal terá de analisar cuidadosamente todas as circunstâncias do caso para apreciar se a relocação foi legítima e não se destinava a beneficiar de normas mais flexíveis em matéria de falência. O tribunal terá de **verificar se o devedor não procurou tirar partido do «turismo falimentar»**.
- **Mais possibilidades de recuperação das empresas:** as novas normas **evitam «processos secundários»** (processos abertos pelos tribunais de um país da UE que não aquele em que se encontra a sede da empresa). Tal facilitará a reestruturação das empresas num contexto transfronteiras. Paralelamente, as novas normas também preveem salvaguardas para garantir os interesses dos credores locais.
- **Processo de insolvência de grupos:** as novas normas estabelecem um **enquadramento para os processos de insolvência de grupos**, o que aumentará a eficiência dos processos de insolvência que envolvam diferentes membros de um grupo de empresas. Por sua vez, tal **aumentará as probabilidades de salvar o grupo na sua globalidade**.
- **Ligação entre registos de insolvências:** até ao verão de 2019, os registos eletrónicos nacionais de insolvências ficarão interligados a nível da UE. Deste modo, será mais fácil obter informações sobre processos de insolvência noutros países da UE.

Contexto

A Comissão Europeia apresentou em 2012 uma proposta de atualização do regulamento de 2000, a fim de melhorar a aplicação de algumas das suas disposições, e assegurar uma gestão eficaz dos processos de insolvência transfronteiras. A proposta foi aprovada pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho da União Europeia em 20 de maio de 2015 e entra hoje em vigor.

Em 2014, a Comissão emitiu igualmente uma [recomendação](#) sobre uma nova abordagem em matéria de falência e de insolvência das empresas. Ao analisar a aplicação da recomendação pelos Estados-Membros, a Comissão concluiu que as normas continuam a divergir e continuam a ser ineficazes nalguns países.

Por esta razão, em novembro de 2016, a Comissão Europeia propôs uma [Diretiva](#) relativa à insolvência das empresas que tem por objetivo facilitar a reestruturação precoce e uma segunda oportunidade.

Estes dois instrumentos jurídicos – o novo regulamento relativo aos processos de insolvência e a proposta de diretiva – criarão um quadro coerente de apoio ao crescimento e aos empresários.

Para mais informações

[Regulamento n.º 2015/848, relativo aos processos de insolvência](#)

Para mais informações sobre assuntos europeus:

<http://ec.europa.eu/portugal>

Se pretende deixar de receber a nossa newsletter, clique [aqui](#) por favor.

Representação da Comissão Europeia em Portugal, Largo Jean Monnet, n.º 1-10, 1269-068 Lisboa

Telefones: geral (+351) 213 509 800; direto (+351) 213 509 810

Internet: <http://ec.europa.eu/portugal> - E-mail: comm-rep-lisbonne@ec.europa.eu

[Siga a Representação no Facebook e no Twitter](#)

Créditos © União Europeia, 2017